

Proc. TC-015.144/2008-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Agnaldo Ribeiro da Silva e Juscelino Martins de Oliveira contra o Acórdão 7.508/2012-TCU-1ª Câmara, prolatado nestes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de representação (TC-021.897/2006-3) acerca de irregularidades na aplicação dos recursos do então Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério do Ensino Fundamental - Fundef pelo Município de Formosa da Serra Negra/MA, nos exercícios de 1998 e 1999.

A peça recursal foi avaliada pela Serur com propriedade e não obteve êxito em elidir as despesas impugnadas. Como bem asseverou a unidade técnica, é indiscutível a competência do TCU para fiscalizar recursos do Fundef que receberam repasses da União a título de complementação de que trata o art. 6º da Lei 9.424/1996, contudo o valor do débito deve se limitar ao mesmo montante de recursos federais repassados em cada ano sob análise. Nesse sentido, cito o Acórdão 665/2009-Plenário.

Destarte, manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento à peça 39, p. 9-10, no sentido de reduzir o débito referente ao exercício de 1998, excluindo saques considerados irregulares, conforme estabelecido no voto condutor do acórdão recorrido, a partir das datas mais recentes às mais antigas, por ser a medida mais favorável aos recorrentes. Em relação ao débito relativo ao exercício de 1999, não há reparos a fazer, visto que o montante impugnado é menor que a parcela de repasse federal a título de complementação daquele ano.

Ministério Público, em 07/08/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral